

**ATO CONVOCATÓRIO PROCESSO nº 0728/2020**  
**Data MÁXIMA para resposta: 06 de novembro de 2020.**

A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHMSCS), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar **Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Esterilização, Reesterilização e Reprocessamento de Materiais e Artigos Médicos Hospitalares, com uso de Gás Óxido de Etileno, Vapor Saturado sob Pressão e/ou Peróxido de Hidrogênio**, para atender a demanda da rede pública de saúde de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Ato Convocatório objetiva a contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços de Esterilização, Reesterilização e Reprocessamento de Materiais e Artigos Médicos Hospitalares, com uso de Gás Óxido de Etileno, Vapor Saturado sob Pressão e/ou Peróxido de Hidrogênio**, para atender a demanda da rede pública de saúde do Município de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, segundo descritivos inseridos no presente Ato Convocatório.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão encaminhar proposta técnica e comercial incluindo a descrição detalhada do serviço proposto;

**2.1.1.** Os envelopes de propostas deverão ser entregues devidamente lacrados, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, no endereço na Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul, **até às 16h00 do dia 06 de novembro de 2020**, em conformidade com as seguintes condições: *em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail da participante.*

**2.1.2.** As propostas deverão ser encaminhadas com o valor unitário que será cobrado para cada item, individualizando deste modo, qual será o preço a ser atribuído a cada uma delas.

**2.1.3.** Deverão ser entregues dois envelopes, um constando a proposta técnica/comercial e outro constando os documentos de habilitação exigidos no item 3.8 deste Ato.

**2.2.** Os preços apresentados deverão ser em real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação;

**2.3.** Não será admitida a participação de consórcios, tampouco a participação de empresa impedida por lei.

**2.4.** Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta

Coleta de Preços, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE.

**2.5.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigidos neste ATO CONVOCATÓRIO.

**2.6.** A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

**2.7.** O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim considerada inclusive, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento.

### **3. DO JULGAMENTO**

**3.1.** As documentações serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão da Diretora Geral da Fundação do ABC – CHM SCS, nos termos regimentais;

**3.2.** A presente Coleta de Preços é do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, e as propostas serão analisadas e julgadas de acordo com este critério.

**3.3.** As propostas técnicas e comerciais só serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento após a análise da documentação de habilitação, caso a empresa participante seja considerada inabilitada, o envelope da proposta permanecerá lacrado;

**3.4.** Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação;

**3.5.** Será(ão) considerada(s) classificada(s) a(s) empresa(s) que atenderem todas as exigências formais do presente ATO CONVOCATÓRIO, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

**3.6.** Serão desclassificadas as propostas comerciais:

**3.6.1.** Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;

**3.6.2.** Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;

**3.6.3.** Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado;

**3.6.4.** Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

**3.7.** Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços;

**3.8.** Os documentos obrigatórios de regularidade e qualificação técnica para a prestação dos serviços serão os seguintes (favor colocá-los na ordem):

**3.8.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**3.8.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;

**3.8.3.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**3.8.4.** Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas**: I - **Federal** (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); II - **Estadual** (Certidão da Procuradoria Geral do Estado e Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos da Secretaria da Fazenda Estadual) e III - **Municipal** (Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

**3.8.5.** Alvará de Licença de localização e funcionamento, fornecido pela Vigilância Sanitária;

**3.8.6.** Prova de regularidade do FGTS (CRF);

**3.8.7.** Caso haja, prova de inscrição relativa à sede da participante no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

**3.8.8.** Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.8.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

**3.8.10.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**3.8.10.1.** As cópias dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral, assinado pelo Contador e registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos devem acompanhar o Balanço patrimonial;

**3.8.10.2.** Para as empresas que efetuaram a escrituração digital, através do SPED, deverão ser apresentados o Recibo de entrega e as folhas referentes às Demonstrações Contábeis e a do Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107/08;

**3.8.10.3.** No caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do Balanço e Demonstrações Contábeis e da Ata de Aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

**3.8.11.** A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

**3.8.11.1.** Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto do Ato Convocatório que demonstre(m) que a empresa participante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto do certame.

**3.8.11.2.** A comprovação a que se refere o item 3.8.11. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a empresa;

**3.8.11.3.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

**3.8.12.** Registro ou Inscrição da Empresa na entidade profissional competente;

**3.8.13.** Relação e descrição detalhada dos equipamentos existentes na empresa, disponíveis para execução dos procedimentos do objeto do presente (especificando e qualificando), cuja manutenção preventiva e corretiva ficará sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

**3.8.14.** Atestado de Realização de Visita Técnica ou Declaração Negativa de Visita à Central de Material – CME da CONTRATANTE: As empresas interessadas em realizar visita deverão fazê-la até 24h antes da apresentação da proposta e para agendamento de data e horário devem entrar em contato através do telefone 11.4227-8716 ou 11.4227-8729.

**3.8.14.1.** A empresa que optar pela não realização da visita técnica não poderá alegar desconhecimento do local e condições de coleta;

**3.8.15.** Declaração em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo seu representante legal, que caso seja a vencedora atenderá a portaria nº 485, de 11 de novembro de 2005 (ou legislação que a substituir) que aprova a norma regulamentadora nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de Saúde;

**3.8.16.** Declaração em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo seu representante legal, que caso seja a vencedora atenderá na execução do serviço o que dispõe o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde, conforme resolução – RDC nº 306, de 06 de dezembro de 2004.

**3.8.17.** Declaração indicando o (s) responsável (eis) técnico (s) legalmente habilitado (s) na área, vinculado ao objeto do presente Ato Convocatório, comprovando através de título de especialista ou documento equivalente;

**3.8.18.** Declaração assinada pelo representante da empresa, assegurando a inexistência de vínculo dos sócios e seus funcionários com a Fundação do ABC e suas mantidas; bem como a

não composição do Conselho de Curadoria da FUABC e Conselho de Administração de nenhuma mantida, para fins da não implicação futura de nulidade do certame;

**3.8.19.** Declaração de ciência do disposto no item 2.6 do Ato Convocatório (Anexo IV);

**3.8.20.** Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, à empresa possui perfeitas condições para execução completa dos serviços, objeto do presente Ato Convocatório;

**3.8.21.** Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Complexo Hospital Municipal de São Caetano do Sul excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

**3.8.22.** Declaração certificando de que possui processos internos de governança para proteção de dados, se adequando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 que regula as atividades de tratamento de dados pessoais.

**3.8.22.1.** Caso não possua processos internos de governança para proteção de dados, apresentar declaração garantindo e informando o prazo estimado para implantação.

## 4. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**4.1.** A empresa poderá impugnar os termos do presente documento até 02 (dois) dias antes da data máxima para resposta, devendo a impugnação ser encaminhada internamente para a análise da área competente, devendo a mesma analisar a aplicação do efeito suspensivo, ou não, do processo.

**4.1.1.** Eventual interposição de impugnação não incidirá efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

**4.2.** As decisões tomadas pelo CHM SCS no decorrer do processo são passíveis de recurso, tendo a empresa participante o prazo de 02 (dois) dias para ingressar com o mesmo, a contar da data da publicação do resultado.

**4.2.1.** Terá legitimidade para a apresentação do recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

**4.3.** Havendo interposição de recursos por quaisquer empresas, as demais serão informadas para que caso tenham interesse, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem impugnação e ou contrarrazões.

**4.4.** As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## 5. DO CONTRATO

**5.1.** A participante vencedora, passado o período recursal, deverá comparecer a sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pelo departamento competente para esse fim, apta para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE;

**5.2.** O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura

e ou data a ser pactuada entre as partes e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

**5.3.** Os anexos do Ato Convocatório publicado, origem deste contrato, são parte integrante deste.

**5.4.** Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul, SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do contrato que vier a ser firmado.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**6.1.** O CHMSCS poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

**6.2.** Em caso de infrações, o CHMSCS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

**6.2.1.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

**6.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

**6.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

**6.2.4.** Faculta-se ao CHMSCS, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

**6.3.** O CHMSCS poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizado pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**6.3.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que o CHMSCS encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHMSCS, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

**6.4.** A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

**6.5.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CHMSCS notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

**6.6.** Uma vez apresentada à defesa, o CHMSCS poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

**6.6.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo o CHMSCS realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## **7. DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** O CHMSCS deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente prestados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

**7.1.1.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSCS efetuar o pagamento através de depósito bancário;

**7.2.** O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês do fornecimento, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento:

**7.2.1.** A CONTRATADA deverá apresentar junto a todas as notas fiscais as certidões de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando a manutenção das condições habilitárias, para esse fim;

**7.2.2.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução dos serviços referente ao período faturado, contendo uma descrição dos serviços prestados, apontamentos de eventuais ocorrências e resultados obtidos e os mesmos deverão ser atestados por gestor indicado pela CONTRATANTE.

**7.3.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários;

**7.4.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

**7.5.** Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

**7.6.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

**7.7.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

**7.8.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.6 e 7.7 deste ATO CONVOCATÓRIO.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHMSCS) se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão;

**8.2.** Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Dep. de Compras e Contratos do Complexo Hospitalar de São Caetano do Sul (CHMSCS), à Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo - CEP: 09541-100, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, Telefone: 4227-8716 ou por e-mail: [ana.maría@chmcs.org.br](mailto:ana.maría@chmcs.org.br) e [ricardo.adm@chmcs.org.br](mailto:ricardo.adm@chmcs.org.br).

**8.2.1.** Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:

- 8.2.1.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 8.2.1.2.** Anexo II – Minuta do Contrato;
- 8.2.1.3.** Anexo III – Modelo de Proposta e Estimativas;
- 8.2.1.4.** Anexo IV – Declaração de Ciência;
- 8.2.1.5.** Anexo V – Requisitos Básicos de Medicina e Segurança do Trabalho;

São Caetano do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul - CHMSCS  
Setor de Compras e Contratos Administrativos

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de **Serviços de Esterilização, Reesterilização e Reprocessamento de Materiais e Artigos Médicos Hospitalares, com uso de Gás Óxido de Etileno, Vapor Saturado sob Pressão e/ou Peróxido de Hidrogênio**, pelo prazo de 12 meses, conforme relação de serviços especificados abaixo:

ESPECIFICAÇÕES		QUANTIDADES DE ITENS			
MÉTODO	MATERIAL	QUANTIDADE DE CAIXAS EXISTENTES	QUANTIDADE DE ITENS POR CAIXA	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS PROCESSADAS POR MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA DE ITENS PROCESSADOS POR MÊS
VAPOR/GÁS	CAIXA CESÁREA	12	40 itens	40	1600 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA CTG	10	30 itens	20	600 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA DE PARTO NORMAL	20	11 itens	45	495 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA HISTERECTOMIA	10	62 itens	10	620 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA PERÍNIO	10	17 itens	10	170 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA SLING	6	28 itens	10	280 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA MAMOPLASTIA	8	60 itens	10	600 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA APÊNDICE ADULTO	15	44 itens	10	440 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA APÊNDICE INFANTIL	10	38 itens	15	570 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA HÉRNIA ADULTO	15	37 itens	20	740 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA HÉRNIA INFANTIL	10	38 itens	20	760 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA LAPAROTOMIA ADULTO	15	77 itens	20	1540 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA DE GASTROPLASTIA	8	78 itens	10	780 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA AMPUTAÇÃO	8	32 itens	5	160 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA VARIZES	15	35 itens	15	525 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA DE DUPLO J	6	19 itens	5	95 itens
PERÓXIDO/GÁS	ÓTICAS (CIRURGIAS DE VÍDEO) URO	4	2 itens	150	300 itens
VAPOR/GÁS	ÓTICAS (CIRURGIAS DE VÍDEO) GERAL	4	2 itens	80	160 itens

VAPOR/GÁS	MATERIAIS AVULSOS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE (pinças, tesouras, etc).	-	01 item		1500 itens
VAPOR/GÁS	BANDEJAS SEDAÇÃO	30	03 itens	250	750 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA DE SUTURA	40	07 itens	100	700 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA PEQUENA CIRURGIA	40	17 itens	250	4250 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA VASECTOMIA	03	16 itens	20	320 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA DEBRIDAMENTO	1	16 itens	5	80 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA TRAQUEOSTOMIA	6	36 itens	20	720 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA BUCO	1	34 itens	10	340 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA DE MÉDICOS	20	20 itens	20	400 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA DE CATETERISMO UMBILICAL	4	07 itens	25	175 itens
VAPOR/GÁS	CAIXA DE FLEBOTOMIA	6	17 itens	20	340 itens
VAPOR/GÁS	KIT PARTO 156 – 05 PEÇAS	5	05 itens	10	50 itens
VAPOR/GÁS	KITS DE ATÉ 10 PEÇAS - UNIDADES	40	10 itens	50	500 itens
VAPOR/GÁS	CAIXAS OPME **			150	150 caixas

\*\* nas caixas OPME o quantitativo de 150 não é de itens unitários e sim a quantidade de vezes que as caixas completas são enviadas para esterilização.

**1.2.** O orçamento deve contemplar o valor mensal e anual estimado por item.

**1.3.** Do valor total da proposta deverá ser acrescido 15% de utilização variável.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A prestação dos serviços será formalizada pela assinatura do Contrato entre a CONTRATANTE e a empresa que apresentar a melhor proposta.

**2.2.** A CONTRATADA deverá estar em dia com todas as legislações vigentes, pertinente ao objeto deste Termo, e executará somente o serviço relacionado neste.

**2.3.** O quantitativo fora determinado como máximo estimado, de sorte que as variações estarão sujeitas aos ditames do art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93.

**2.4.** A CONTRATADA deverá estabelecer rota compatível com as necessidades para recolhimento e devolução após processo de esterilização devidamente aprovado pela Diretoria Clínica do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA COLETA E ENTREGA

**4.1.** Os materiais constantes neste Termo, deverão ser coletados e entregues no Complexo

Página 10 de 31

Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul na Rua Rio de Janeiro, 685, São Caetano do Sul, SP de segunda-feira à sábado.

**4.1.1.** Prazo de entrega após coleta: máximo de 24h.

**4.1.2.** A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATANTE ou pessoa por ela indicada.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Indicar gestor do contrato que deverá:

**4.1.2.** Atestar na NF/Faturas a efetiva prestação do serviços, objeto deste instrumento, desde que satisfaça às exigências.

**4.1.3.** Comunicar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações na execução dos serviços da CONTRATADA, solicitando aplicação de penalidades, quando for o caso.

**4.1.4.** Requisitar, por meio do setor pertinente, a prestação do serviço, conforme as necessidades da unidade requisitante.

**4.1.5.** Conferir se o produto esterilizado está de acordo com o inicialmente proposto, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela fiscalização do contrato.

**4.1.6.** Proporcionar condições a Contratada, para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

**4.1.7.** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**4.1.8.** Conferir o fornecimento do produto, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**4.1.9.** Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**4.1.10.** Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação à CONTRATADA enviando o ocorrido para conhecimento da CONTRATANTE.

**4.1.11.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências deste Termo.

**4.2.** É de responsabilidade da Unidade Requisitante a entrega dos artigos médico hospitalares à CONTRATADA.

**4.3.** Caberá a Unidade Requisitante, através da Central de Material Esterilizado (CME), de cada serviço de saúde, conferir e atestar que os serviços foram efetivamente realizados.

**4.4.** Caberá à CONTRATANTE, notificar por escrito à CONTRATADA a aplicação de qualquer sanção.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Cabe à CONTRATADA a execução dos serviços objeto deste Termo, segundo as necessidades e requisições da CONTRATANTE.

**5.2.** Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA da forma abaixo descrita:

**5.2.1.** Os materiais deverão ser coletados diariamente (se necessário) em horário a ser estabelecido, nos serviços de saúde conforme rota definida e aprovada pelo gestor do contrato.

**5.2.2.** Os materiais deverão ser devolvidos, até 24 (vinte e quatro) horas após a coleta, conforme rota estabelecida e aprovada pela Diretoria Clínica do CHM SCS e/ou gestor indicado pela CONTRATANTE.

**5.3.** A cada envio de artigos, após os mesmos serem processados e esterilizados, serão utilizados indicadores biológicos conforme portaria interministerial nº 482 de 16/04/99, para controle de esterilidade dos ciclos além dos resultados dos testes de cromatografia em fase gasosa comprovando ausência de toxidades para resíduos de Óxido de Etileno, Etileno, Etileno Glicol e Etileno Cloridrina e todos os outros métodos descritos no objeto deste Termo.

**5.4.** Emissão de laudo técnico indicando ausência de pirogênio, quando se tratar de produtos de uso endovenoso.

**5.5.** Quando o material for entregue pela CONTRATADA à Unidade Requisitante e ao ser conferido ficar constatado pela unidade de saúde que o mesmo apresenta dano ou falta de peças, este deverá ser substituído pela CONTRATADA por novo, ou por peças necessárias novas e entregue para pronto uso. Esta Cláusula tem validade também, quando o material não retornar por motivo de extravio no trânsito ou no âmbito da CONTRATADA.

**5.6.** Após a esterilização, os produtos deverão ser armazenados em local limpo, seco, livre de intempéries, aguardando a liberação do controle de qualidade durante a realização dos testes pertinentes.

**5.7.** Os artigos processados e esterilizados serão entregues à unidade de saúde, após obedecida a especificação do item 4.1.9.

**5.8.** As amostras utilizadas pela CONTRATADA em controle de qualidade e os artigos considerados SEM MEIOS DE PROCESSAMENTO, deverão ser devolvidos não estéreis nas respectivas unidades de saúde, através de memorandos específicos, sem nenhum ônus para contratante.

**5.9.** A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE, nos respectivos serviços de saúde, os artigos estéreis e para uso, embalados e rotulados, de acordo com as normas vigentes, constando na etiqueta especificação do serviço, data de esterilização e o prazo de validade da mesma.

**5.10.** A CONTRATADA deverá repor à contratante os artigos que por ventura forem danificados e/ou extraviados durante a prestação dos serviços, da mesma marca e modelo

**5.11.** Os produtos a serem empregados na execução dos serviços serão sempre de primeira qualidade, ficando a CONTRATADA sujeita a inspeção periódica pela CONTRATANTE.

**5.12.** O processo de lavagem deverá ser realizado em lavadora ultrassônica com posterior enxágue, onde haverá uma triagem em que se verificará a eficiência deste procedimento.

**5.13.** Os materiais entregues deverão passar por processos de lavagem, secagem por ar comprimido e, logo após em Secadora Automática, depois embalado de acordo com as normas vigentes e colocados em carros cestos que serão encaminhados à autoclave onde serão esterilizados e depois serão encaminhados para aeração ambiental.

**5.14.** Deverá emitir relatório especificando o quantitativo dos serviços executados para cada um dos setores contemplados pelo objeto do presente Termo.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**6.1.** O acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços entregues será realizada pela Diretoria Clínica do CHM SCS ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da CONTRATANTE.

**6.2.** O gestor do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

**6.3.** O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

## ANEXO II

### **MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0728/2020** **Processo nº 0728/2020**

**EMENTA:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Serviços de Esterilização, Reesterilização e Reprocessamento de Materiais e Artigos Médicos Hospitalares, com uso de Gás Óxido de Etileno, Vapor Saturado sob Pressão e/ou Peróxido de Hidrogênio, para atender a demanda da rede pública de saúde de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: ...

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL (CHM SCS)**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecido à Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, STEFÂNIA WLUDARSKI, portadora do RG nº XXXXXXXXX e devidamente inscrita no CPF/MF nº XXXXXXXX, brasileira, solteira, administradora, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa XXXXXX, com sede a Rua XXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº XXXXX, representada por XXXX, portadora do RG/UF nº XXXX e do CPF/MF nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0728.2020, tem como justo e acordad o que segue:

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Esterilização, Reesterilização e Reprocessamento de Materiais e Artigos Médicos Hospitalares, com uso de Gás Óxido de Etileno, Vapor Saturado sob Pressão e/ou Peróxido de Hidrogênio, pelo período de 12 meses.

**1.2.** A quantidade estipulada no termo de referência trata-se de mera estimativa, podendo a CONTRATANTE, dentro do limite orçamentário apresentado na proposta e em virtude de qualquer alteração da demanda, optar pela esterilização de um item em detrimento de outro, podendo até ultrapassar o quantitativo previsto inicialmente.

**1.3.** A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato, **como também todos os anexos do Ato Convocatório publicado.**

## **2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** A CONTRATADA deverá estar em dia com todas as legislações vigentes pertinente ao objeto deste contrato e executará somente o serviço relacionado neste e seus anexos.

**2.2.** O quantitativo fora determinado como máximo estimado, de sorte que as variações estarão sujeitas aos ditames do art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93.

**2.3.** A CONTRATADA deverá estabelecer rota compatível com as necessidades para recolhimento e devolução após processo de esterilização devidamente aprovado pela Diretoria Clínica do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

**2.4.** Cabe à CONTRATADA a execução dos serviços, segundo as necessidades e requisições da CONTRATANTE.

**2.5.** Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA da forma abaixo descrita:

**2.5.1.** Os materiais deverão ser coletados diariamente (se necessário) em horário a ser estabelecido, nos serviços de saúde conforme rota definida e aprovada pelo gestor do contrato.

**2.5.2.** Os materiais deverão ser devolvidos, até 24 (vinte e quatro) horas após a coleta, conforme rota estabelecida e aprovada pela Diretoria Clínica do CHM SCS e/ou gestor indicado pela CONTRATANTE.

**2.6.** A cada envio de artigos, após os mesmos serem processados e esterilizados, serão utilizados indicadores biológicos conforme portaria interministerial nº 482 de 16/04/99, para controle de esterilidade dos ciclos além dos resultados dos testes de cromatografia em fase gasosa comprovando ausência de toxidades para resíduos de Óxido de Etileno, Etileno, Etileno Glicol e Etileno Cloridrina e todos os outros métodos descritos no objeto deste Termo.

**2.7.** Emissão de laudo técnico indicando ausência de pirogênio, quando se tratar de produtos de uso endovenoso.

**2.8.** Quando o material for entregue pela CONTRATADA à Unidade Requisitante e ao ser conferido ficar constatado pela unidade de saúde que o mesmo apresenta dano ou falta de peças, este deverá ser substituído pela CONTRATADA por novo, ou por peças necessárias novas e entregue para pronto uso. Esta Cláusula tem validade também, quando o material não retornar por motivo de extravio no trânsito ou no âmbito da CONTRATADA.

**2.9.** Após a esterilização, os produtos deverão ser armazenados em local limpo, seco, livre de intempéries, aguardando a liberação do controle de qualidade durante a realização dos testes

pertinentes.

**2.10.** Os artigos processados e esterilizados serão entregues à unidade de saúde e só serão aceitos se não for verificada qualquer irregularidade.

**2.11.** As amostras utilizadas pela CONTRATADA em controle de qualidade e os artigos considerados SEM MEIOS DE PROCESSAMENTO, deverão ser devolvidos não estéreis nas respectivas unidades de saúde, através de memorandos específicos, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**2.12.** A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE, nos respectivos serviços de saúde, os artigos estéreis e para uso, embalados e rotulados, de acordo com as normas vigentes, constando na etiqueta especificação do serviço, data de esterilização e o prazo de validade da mesma.

**2.13.** A CONTRATADA deverá repor à contratante os artigos que por ventura forem danificados e/ou extraviados durante a prestação dos serviços, da mesma marca e modelo

**2.14.** Os produtos a serem empregados na execução dos serviços serão sempre de primeira qualidade, ficando a CONTRATADA sujeita a inspeção periódica pela CONTRATANTE.

**2.15.** O processo de lavagem deverá ser realizado em lavadora ultrassônica com posterior enxágue, onde haverá uma triagem em que se verificará a eficiência deste procedimento.

**2.16.** Os materiais entregues deverão passar por processos de lavagem, secagem por ar comprimido e, logo após em Secadora Automática, depois embalado de acordo com as normas vigentes e colocados em carros cestos que serão encaminhados à autoclave onde serão esterilizados e depois serão encaminhados para aeração ambiental.

**2.17.** Deverá emitir relatório especificando o quantitativo dos serviços executados para cada um dos setores contemplados pelo objeto do presente Termo.

**2.18.** Responsabiliza-se a CONTRATADA a manter durante a vigência da contratação, as condições de habilitação;

**2.19.** Correrão por conta da CONTRATADA eventuais despesas de seguros, transporte, tributos, embalagem, demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação;

**2.20.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, dentro de sua estrutura funcional, profissionais qualificados para realizar todos os procedimentos especificados e em número suficiente para atender a demanda prevista no objeto do contrato.

**2.21.** O corpo técnico da CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas e protocolos recomendados para a realização dos serviços contratados;

**2.22.** Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados; habilitados e com registro nos órgãos competentes;

**2.23.** A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados pela CONTRATADA nesta prestação de serviço é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

**2.24.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**2.25.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional+ de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

**2.26.** A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

**2.27.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus colaboradores ou prepostos.

**2.28.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

**2.29.** A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;

**2.30.** A CONTRATADA se obriga a observar os requisitos básicos de medicina e segurança do trabalho e segui-las.

**2.31.** A CONTRATADA responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.

**2.32.** Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo assim, os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.

**2.33.** Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previstos em lei.

**2.34.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.

**2.35.** A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE atualizada quanto às alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.

**2.36.** A CONTRATADA, conforme a natureza do serviço prestado e sempre que com ele existir relação, deverá respeitar o regimento interno da CONTRATANTE, seus regulamentos e normas, bem como as comissões por ela instituídas ou indicadas;

**2.37.** A responsabilidade de que trata os itens anteriores estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

**2.38.** Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

**2.39.** É responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação vigente e sanitária;

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado;

**3.2.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

**3.3.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

**3.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço e fornecimento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados/ produtos e aceitos pela CONTRATANTE;

**3.5.** A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

**3.6.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias à adequada prestação dos serviços;

**3.7.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

**3.8.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

**3.9.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

**3.10.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

**3.11.** A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;

**3.12.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

#### **4. DA FISCALIZAÇÃO / DA GESTÃO /DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O gestor da presente contratação será o responsável designado pela Fundação do ABC – Complexo Municipal de São Caetano do Sul, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de coleta de preços, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços de fornecimento;

**4.2.** Compreenderá na fiscalização aludida no item anterior, a atestação e aprovação dos serviços prestados, de que os mesmos atendem as especificações e finalidades contratuais;

**4.3.** O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à CONTRATANTE, à Administração Pública ou comprometimento das atividades procedimentais.

#### **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**5.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

**5.2.** Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

**5.2.1.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

**5.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexequida;

**5.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

**5.2.4.** Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento,

solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

**5.3.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela Fundação do ABC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**5.3.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

**5.4.** A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

**5.5.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

**5.6.** Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

**5.6.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO**

**6.1.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

**6.1.1.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

**6.1.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

**6.2.** O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço/fornecimento, ou seja, será considerado mês fechado das notas emitidas referente ao mês anterior ao do pagamento. O pagamento será condicionado à apresentação das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA, bem como o relatório de execução dos serviços.

**6.2.1.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no presente Cláusula será reiniciado.

**6.2.2.** Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

**6.2.3.** A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

**6.3.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

**Endereços: Fatura:** Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550.

**Cobrança:** Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-220.

**6.3.1.** A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal eletronicamente para [notafiscal@chmscs.org.br](mailto:notafiscal@chmscs.org.br);

**6.4.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

**6.5.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

**6.6.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

## **7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

**7.2.** As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

**7.2.1.** Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

## **8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO**

**8.1.** As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu

distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

**8.2.** A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

**8.3.** Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a resilição unilateral sem aviso prévio.

**8.4.** Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

## **9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

**9.1.1.** O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

## **10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**10.1.** Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

## **11. DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e ou data pactuada entre as partes.

**11.1.1.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

**11.1.2.** O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado, mediante negociação entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, conforme o Índice IGP-M acumulado no período.

**11.1.3.** Existindo interesse da CONTRATADA em renovar o período deste, deverá demonstrar interesse com antecedência.

**11.2.** A renovação será concedida mediante a autorização da CONTRATANTE, após análise da proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **12. DO VALOR**

**12.1.** Dá-se ao presente Contrato o valor mensal estimado de R\$ , perfazendo total anual estimado de R\$ .....

## **13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

**13.1.** A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

## **14. DO FORO DE ELEIÇÃO**

**14.1.** Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

**15.2.** Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

**15.3.** Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

**15.4.** A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

**15.5.** Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexequível a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam- no em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, ... de ... de 2020

---

Diretora Geral

**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO  
DO SUL**

---

**Nome responsável Legal  
EMPRESA**

**Testemunhas:**

1- Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_  
2- Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

ESPECIFICAÇÕES		QUANTIDADES DE ITENS				
MÉTODO	MATERIAL	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS PROCESSADAS POR MÊS	QUANTIDADE DE ITENS POR CAIXA	QUANTIDADE ESTIMADA DE ITENS PROCESSADOS POR MÊS	VALOR ESTIMADO DE PROCESSAMENTO POR CAIXA	VALOR ESTIMADO DE PROCESSAMENTO MENSAL
VAPOR/GÁS	CAIXA CESÁREA	40	40 itens	1600 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA CTG	20	30 itens	600 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA DE PARTO NORMAL	45	11 itens	495 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA HISTERECTOMIA	10	62 itens	620 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA PERÍNIO	10	17 itens	170 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA SLING	10	28 itens	280 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA MAMOPLASTIA	10	60 itens	600 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA APÊNDICE ADULTO	10	44 itens	440 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA APÊNDICE INFANTIL	15	38 itens	570 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA HÉRNIA ADULTO	20	37 itens	740 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA HÉRNIA INFANTIL	20	38 itens	760 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA LAPAROTOMIA ADULTO	20	77 itens	1540 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA DE GASTROPLASTIA	10	78 itens	780 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA AMPUTAÇÃO	5	32 itens	160 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA VARIZES	15	35 itens	525 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA DE DUPLO J	5	19 itens	95 itens		
PERÓXIDO/GÁS	ÓTICAS (CIRURGIAS DE VÍDEO) URO	150	2 itens	300 itens		
VAPOR/GÁS	ÓTICAS (CIRURGIAS DE VÍDEO) GERAL	80	2 itens	160 itens		
VAPOR/GÁS	MATERIAIS AVULSOS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE (pinças, tesouras, etc).		01 item	1500 itens		
VAPOR/GÁS	BANDEJAS SEDAÇÃO	250	03 itens	750 itens		

VAPOR/GÁS	CAIXA DE SUTURA	100	07 itens	700 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA PEQUENA CIRURGIA	250	17 itens	4250 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA VASECTOMIA	20	16 itens	320 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA DEBRIDAMENTO	5	16 itens	80 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA TRAQUEOSTOMIA	20	36 itens	720 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA BUCO	10	34 itens	340 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA DE MÉDICOS	20	20 itens	400 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA DE CATETERISMO UMBILICAL	25	07 itens	175 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXA DE FLEBOTOMIA	20	17 itens	340 itens		
VAPOR/GÁS	KIT PARTO 156 – 05 PEÇAS	10	05 itens	50 itens		
VAPOR/GÁS	KITS DE ATÉ 10 PEÇAS - UNIDADES	50	10 itens	500 itens		
VAPOR/GÁS	CAIXAS OPME **	150		150 caixas		
VALOR MENSAL ESTIMADO						
VALOR MENSAL ESTIMADO + 15% DE VARIÁVEL						
VALOR ANUAL ESTIMADO						
VALOR ANUAL ESTIMADO + 15% DE VARIÁVEL						

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

Declaro que tomei ciência do disposto no item 2.6 do Ato Convocatório do Processo nº 0728/2020, referente à contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Esterilização, Reesterilização e Reprocessamento de Materiais e Artigos Médicos Hospitalares, com uso de Gás Óxido de Etileno, Vapor Saturado sob Pressão e/ou Peróxido de Hidrogênio, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Processo nº 0728/2020 e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que, depois do aceite das condições, não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

---

**Nome da Empresa CNPJ  
Procurador Legal com Nome Legível**

## ANEXO V

### REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**) da CONTRATANTE.

#### **2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do **SESMT**.

**2.2.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus colaboradores decorrentes da inobservância das mesmas.

**2.3.** A CONTRATADA obriga-se a ter o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - de acordo com o que estabelece a NR-7 NR-9 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978.

**2.4.** A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL -ASO- dos seus colaboradores que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima.

**2.5.** A CONTRATADA deverá encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação contendo o nome, número total de funcionários que estarão operando no contrato, a respectiva divisão por turnos de trabalho, especificando, quantidade, sexo e idade dos mesmos, Ordem de Serviço (OS) dos funcionários e quando ocorrer qualquer substituição está deverá ser informada. As informações deverão ser renovadas trimestralmente.

**2.6.** A CONTRATADA deverá providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

**2.7.** Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deverá enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deverá enviar cronograma compatível para ciência e programação

de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho, atividades estas, não mencionadas no item 8 (oito).

### **3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS**

**3.1.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as Nrs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE, inclusive a Resolução SS - 16, de 18- 1 -99 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

### **4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

**4.1.** É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

**4.2.** É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuênciam da Engenharia de Segurança do Trabalho.

**4.3.** Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuênciam da Engenharia de Segurança do Trabalho.

**4.4.** Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate a incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

**4.5.** Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deverá comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

### **5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**5.1.** A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes. Deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

**5.1.1.** A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR-6;

**5.1.2.** Ser de boa qualidade;

**5.1.3.** Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento)

**5.2.** Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

**5.3.** A CONTRATADA deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação (vide item 8) sobre a obrigatoriedade de seu uso.

**5.4.** A CONTRATADA deverá manter nas instalações cedidas pela CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

**5.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectada a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

## **6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA**

**6.1.** É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

**6.2.** A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

**6.3.** As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

## **7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

**7.1.** Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionários da CONTRATADA, estes deverão seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

**7.2.** A CONTRATADA deverá emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho.

**7.3.** Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deverá ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

## **8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA**

**8.1.** Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços seja sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

**8.2.** Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc., quando for o caso.

**8.3.** Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

**8.4.** Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

**8.5.** A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado nos itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, **observando os dispostos na NR 32.**

**8.6.** A CONTRATADA deverá liberar seus funcionários para treinamento de integração na unidade de destino ou labor.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

**9.2.** Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste Documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes à multa e prazos.

**9.3.** A CONTRATADA deverá atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar ao SESMT da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da C.I.P.A.

**9.3.1** Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deverá promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

**9.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.